



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 297/2001

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal e Lei Orgânica de Assistência Social, atendendo as determinações da Lei Complementar Nº101/2000 e as necessidades do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados no Município de Amaraji, os seguintes Programas Assistenciais Culturais:

- I- Programa de Apoio aos Deficientes;
- II- Programa Comunidade nos Bairros;
- III- Programa de Distribuição de Sementes e Mudas;
- IV - Programa Moradia Digna;
- V - Programa de Combate a Fome e à Miséria;
- VI- Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- VII- Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural;
- VIII- Programa de Concessão de Bolsa Escola;

Art. 2º- O Programa de Apoio a Deficiente consiste no fornecimento gratuito às pessoas Carentes, de Próteses, Cadeira de rodas, óculos e outros.

Art. 3º- O Programa de Assistência Social "Comunidade nos Bairros", tem como objetivo fornecer documentos de Identidade e CPF, e de forma permanente ou temporária, ataúdes, enxovais, doações de óculos, fotografias, corte de cabelo, ajuda de custo para tratamento de saúde, passagens para viagens a procura de emprego.

§1- No desenvolvimento do Programa de Assistência Social Geral, "COMUNIDADE NOS BAIRROS", o Município poderá fornecer material para manutenção dos Conselhos Municipais existente, bem como fornecer e fazer manutenção de materiais e equipamento do Convênio Floricultura- fardas, botas, capas, vale transporte, sementes e outros.

§2- Na execução do Programa de Assistência Social Geral, o Município poderá dar assistência médica e hospitalar a indigentes e pessoas carentes

"CORAGEM E TRABALHO"



cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

do Município, bem como, fornecer exames e medicamentos aos necessitados.

Art. 4º- O Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho, arrendamento de terra para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

Art. 5º- O Programa Moradia Digna, destina-se à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda mediante a distribuição de terrenos e de materiais para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º- O Programa de Combate à Fome e à Miséria destina-se a assistir as famílias flageladas pela -FOME, SECA, INUNDAÇÃO, MISÉRIA, e CATÁSTROFE, mediante o fornecimento de cestas básicas, distribuição de sopão para Associação Convênida, e/ou gêneros alimentícios e agasalho à população necessitada.

Art. 7º- O Programa do Desenvolvimento do Desporto Amador, consiste na organização de Campeonatos de Futebol de Campo, Futebol de Salão, Basquete, Vôlei, Natação, Atletismo e outras competições, bem como patrocínio de brindes para Festividades Comemorativas do Dia das Mães, Dia da Criança e outros, Doação de Materiais Esportivos, Camisetas para Camponeses, Colégio e outros.

Art. 8º- O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade a realização de despesas como a Organização de Eventos Tradicionais, incluindo a Contratação de Artistas, Shows e prestadores de serviço para sua viabilidade.

§1 - Estão inseridas neste programa as festividades de Natal, Ano Novo, Festividades de Emancipação Política do Município, Carnaval fora de Época Semana Santa, São João, São Pedro, Santo Antônio e outras festividades, tais como o Padroeiro da Cidade.

§2 - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a, celebrar convênios com outras esferas do governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alimentação, alojamento e outras despesas com aumento efetivo de Policial, Corpo de Bombeiro, dentre outras, para garantir a realização dos eventos e de Instituições Federais que solicitem tais como as Agências Bancárias.

§3 - Na execução do Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural, o Município poderá fornecer material para os Cursos Permanentes de Borda do à Máquina, Corte e Costura Industrial, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Maquiagem e outros.

§4 - O Município poderá efetuar despesas com a capacitação de Servidores e Municípios, bem como, fornecer ajuda em gêneros alimentícios no seu cumprimento, diretamente ou através de convênios.

Art. 9º- O Município poderá mediante comprovação de que são pobres na forma da Lei, conceder pagamento de Bolsa Escola e outros.

"CORAGEM E TRABALHO" *J. Silva*





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Art. 10º- O Poder Executivo poderá regulamentar os programas através de Decretos, no entanto, as pessoas doentes desde já deverão apresentar atestado médico e os ~~ca~~entes atestado de que são pobres na forma da Lei.

Art. 11º- A liberação dos recursos destinados à implantação e à manutenção dos programas criados por essa Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, Impostos, Taxas e transferências bem como, de recursos de Convênios e os alocados na Secretária de Ação Social.

Art. 12º- Na regulamentação dos programas serão estabelecidos créditos para seleção dos benefícios, devendo ser levados em consideração, para os Programas Assistenciais, dentre outros os seguintes fatores:

I - O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração, firmada com duas testemunhas.

II - Só será beneficiado o carente residente no Município.

III- Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Assistência Social do Município, consoante critérios estabelecidos nesta Lei, e em regulamento aprovado por Decreto.

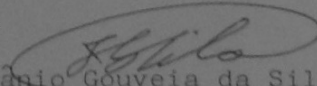
Art. 13º- As despesas decorrentes na implantação e manutenção dos Programas Institucionais autorizado por Lei, serão custeados com os recursos consignados para Programas de Trabalho de Atribuições Similares no Orçamento Municipal do exercício de 2000 e nos exercícios seguintes através da Secretária de Ação Social.

Art.14º- Na execução dos Programas, o Município poderá efetuar despesas em contrapartida de convênios firmados com o Governo.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji, em 23 de Fevereiro de 2001.


Jânio Gouveia da Silva

- Prefeito -

“CORAGEM E TRABALHO”

